



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1933 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede Isenção Tributária de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - E Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU – para viabilizar a implantação de Programa Habitacional dos Governos: Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

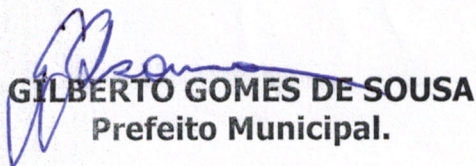
Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de deduzir o déficit habitacional da população carente existente neste Município de Minas Novas bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de Programas Habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida isenção tributária municipal de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - **relativamente à construção de unidades habitacionais** edificadas com recursos do Programa "Minha Casa Minha Vida – MCMV – d o Governo Federal e/ ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular – PLHP – do Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal.

Art. 2º - Para fins de redução dos custos de empreendimentos Habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de Minas Novas, que detenham finalidade social e que sejam construídos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal – MCMV – e/ou do Lares Geraes Habitação Popular – PLHP – do Governo do Estado de Minas Gerais fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, relativamente aos imóveis de propriedade dos órgãos gestores dos Programas Habitacionais citados e utilizados para a construção das unidades habitacionais descritas no artigo 1º desta Lei até a comercialização e entrega das mesmas às famílias beneficiadas.

Art. 3º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descrito nos Artigos 1º e 2º desta Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 01 de Novembro de 2013.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

1 PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 08/11/2013
Américo de F A Junior
PRESIDENTE